



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 173, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Revoga o Decreto n.º 161, de 02 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

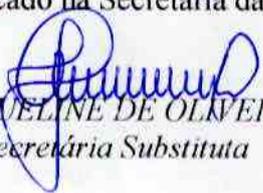
Artigo 1.º Fica revogado em seu inteiro teor, conforme Parecer Jurídico anexo, o Decreto n.º 161, de 02 de julho de 2014, que *“Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica”*.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, 29 de julho de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta



CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 29/07/14

Publicado no Jornal: *Popular*
n.º 936 de 30/07/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ASSUNTO: NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ESCRITURÁRIO SR. ELIEZER DAVI VAZ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARITUBA/SP

PARECER

O requerimento é no sentido solicitar orientações de como proceder, mediante a nomeação do Sr. Eliezer Davi Vaz, Rg 29.999-32, data de nascimento 29/12/1942 (71 anos completos), para o cargo de Escriurário, através do Decreto n. 161/14 de 02 de julho de 2014.

O candidato que tem a partir de 70 anos não pode entrar na carreira pública. Segundo o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Taquarituba, art. 108, os servidores municipais terão seus direitos previdenciários garantidos nos termos da Constituição Federal, que por sua vez prevê em seu art. 40, § 1º, inciso II, que os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente, aos setenta anos de idade.

No mesmo sentido, verifica-se no art. 48, do Estatuto do Servidores Públicos de Taquarituba, que afirma: ocorrerá vaga na data imediata àquela em que o servidor completar 70 anos de idade.

Corroborando o entendimento o Lei 1.174 de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação e organização da caixa de aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, bem como define direitos e deveres dos contribuinte, em seu art. 18, afirma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 18- A aposentadoria por idade será:

I - compulsória, quando o segurado completar setenta anos de idade, e proporcional ao tempo de serviço, acrescida do tempo prestado em atividade privada, desde que este não tenha sido utilizado para concessão do mesmo benefício em outro instituto;
(...)

Ora, assim sendo, mesmo não havendo norma legal que determine o limite máximo de idade para o ingresso de cargo público, não seria possível admitir pessoa com idade superior aos 70 anos, considerando que esta seria idade para sua aposentadoria compulsória.

É o que tínhamos a informar, smj.

Taquarituba, 18 de julho de 2014.

Amanda Ap. da Costa Pedrosa Oliveira

OAB/SP 302.888